



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.358, DE 2024 **(Do Sr. Duarte Jr.)**

Cria o Cadastro Nacional de Preços de Combustíveis e dá outras providências

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA;
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. DUARTE JR.)

Cria o Cadastro Nacional de Preços de Combustíveis e dá outras providências.

Apresentação: 12/11/2024 20:08:10.923 - Mesa

PL n.4358/2024

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Nacional de Preços de Combustíveis, um sistema eletrônico obrigatório para postos de combustíveis informarem, em tempo real, os preços praticados em todo o território nacional.

Art. 2º Os preços deverão ser atualizados no sistema sempre que houver alterações, e a omissão ou falsificação das informações implicará na aplicação de multas administrativas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Art. 3º O sistema será acessível ao público por meio de aplicativo e portal eletrônico gerido pela ANP, garantindo a transparência para os consumidores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Baseado no art. 5º, inciso XXXII, da Constituição, o projeto busca promover a transparência de preços e a competitividade no mercado de combustíveis, coibindo práticas abusivas e protegendo os direitos do consumidor.

A criação de um Cadastro Nacional de Preços de Combustíveis é uma medida estratégica para promover a transparência e a concorrência no mercado de combustíveis. Esse cadastro centralizaria informações sobre os preços praticados por postos de gasolina em todo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

o país, permitindo que consumidores e autoridades tenham acesso em tempo real a dados atualizados sobre os valores cobrados em diferentes localidades.

A iniciativa visa combater práticas abusivas, como aumentos injustificados de preços, e permitir que os consumidores façam escolhas mais informadas ao abastecer seus veículos. Com a publicação dessas informações de forma acessível e padronizada, o cadastro incentivaria a concorrência entre postos, o que pode levar à redução dos preços e beneficiar diretamente a população.

Além disso, o cadastro auxiliaria órgãos de fiscalização a monitorar variações de preços, identificar possíveis práticas de cartel e garantir que reajustes estejam alinhados a fatores como variações nos custos internacionais do petróleo e políticas tributárias. A medida não só protege os direitos dos consumidores, mas também promove um mercado de combustíveis mais eficientes e competitivos.

Sala das Sessões, de novembro de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA



FIM DO DOCUMENTO